

EDITAL ADOP - 001/2016

EDITAL DE PROJETO - PRAÇA DA UFOP, CARNAVAL 2016.

Considerando a parceria estabelecida entre a UFOP e a ADOP, efetivada através do Termo de Parceria GECON 01843 de 31/01/2014;

Considerando a necessidade de descentralizar o público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, seja da Praça Tiradentes seja de todo o centro da cidade;

Considerando que essa descentralização deriva de composição às orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto;

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO - ADOP, através do Gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP, Sr. Vandeir Assis, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão selecionados os projetos/entidades, para **EXPLORAÇÃO**, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, do espaço Estacionamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2016.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, Rua Diogo de Vasconcelos, 328, bairro Pilar - Ouro Preto/MG.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a escolha de 4 (quatro) projetos culturais com comprovada autossustentação financeira, propostos exclusivamente por blocos universitários e estudantis, constituídos na forma de associações sem fins lucrativos, circunscritas no município de Ouro Preto, para exploração, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa do espaço Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2016, vedada a subconcessão, sendo contemplado um projeto para cada dia do carnaval.

2.2 A viabilidade da Concessão e a realização do evento está condicionada a:

2.2.1 Permissão da administração municipal quanto à realização do carnaval na Cidade de Ouro Preto;

2.2.2 Aprovação prévia dos projetos (Em conformidade com o anexo III) pelos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN), incluindo o Alvará.

3. DOS PRAZOS:

3.1 Considerar-se-ão credenciados os blocos/associações que cumprirem as seguintes etapas:

3.2 Cadastramento e Habilitação:

- Data Limite: 13/11/2015. Findo o prazo não será recebido nenhum documento para cadastramento.
- Abertura dos envelopes: 16/11/2015.

3.3 Contratação:

- Assinatura dos contratos: 20/11/2015.

3.4 Do Limite para a aprovação dos projetos na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN:

- Data Limite: 15/01/2016

3.5 Evento, Montagem e Desmontagem:

- Montagem: 20/01/2016 a 05/02/2016;
- Evento: 06/02/2016 a 09/02/2016;
- Desmontagem: 10/02/2016 a 17/02/2016.

3.6 Data limite para apresentação dos documentos de aprovação dos projetos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN: Data Limite: 17/01/2016

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente cadastramento os blocos universitários e estudantis,

blocos caricatos, constituídos na forma de associações, circunscritas no município de Ouro Preto, e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2.

4.2 Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, inclusive com ata de eleição e posse dos Dirigentes;
- Cópia do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais;
- Comprovação de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.3 Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade, permitida a representação por instrumento público de mandato

4.4 Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas, em cartório competente ou por membro do Comitê Gestor de Artes e Convenções da UFOP.

4.5 Os documentos deverão ser apresentados encadernados em espiral, numerados sequencialmente.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1 Projeto cultural que fomente o desenvolvimento da cultura local, em especial a preservação e manutenção de manifestações populares durante o carnaval ou no

decorrer do ano subsequente, que serão julgados e classificados pelo comitê gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

5.2 Proposta financeira com valor mínimo de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) por dia;

5.3 Vencerão as propostas que combinarem melhor proposta financeira com melhor projeto cultural.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFO – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2016 nos dias 20 de janeiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2016;

6.2 Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;

6.3 Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o Concessionário deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas em contrato;

6.4 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Concedente no prazo estabelecido neste edital;

6.5 Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Concessão, nas mesmas condições de recebimento;

6.6 Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas;

6.7 Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento;

6.8 Não despejar ou permitir que despejem os rejeitos dos sanitários, da Praça e qualquer outra estrutura do evento, no córrego que passa pela Praça objeto da presente Concessão;

6.9 Não despejar ou permitir que despejem rejeitos dos sanitários, da Praça e qualquer outra

estrutura do evento, nas bocas de lobo e caixas da rede elétrica;

- 6.10 Arcar com os custos relativos à operacionalização do evento, tais como: limpeza do espaço ocupado, segurança, bilheteria, portaria, carregador, recepção e quaisquer outros serviços afins;
- 6.11 Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 6.12 Apresentar à Concedente até o dia 15/01/2016, o projeto executivo do carnaval aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN, com cronograma e programação, de responsabilidade do Concessionário;
- 6.13 Apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83, até dia 25/02/2014, a autorização da Delegacia da Polícia Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato.
- 6.14 A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 40 (quarenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento.
- 6.15 Apresentar à Concedente até o dia 04/02/2016, cópia autenticada ou comprovante de igual valor, do pagamento ao ECAD. O não atendimento à presente acarretará em total responsabilidade do Concessionário, eximindo a Concedente por quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais, custas, etc, advindas do não pagamento deste;
- 6.16 Apresentar à Concedente, cópias autenticadas dos alvarás/comunicação formal obtidos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis, e da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN conforme estabelecido nos itens 2.2.2 e 3.6 até o dia 17/01/2016. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço Concedido;
- 6.17 Apresentar até o dia 03/02/2016 às 17 horas o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB;
- 6.18 Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

- 6.19 Permitir, durante a vigência do contrato, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela Concedente, utilizando as credenciais oficiais do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa – Centro de Artes e Convenções da UFOP e da ADOP – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da Concedente em todo o espaço Concedido;
- A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Concessionário, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;
- 6.20 Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução do contrato;
- 6.21 Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência do contrato, em especial, córrego, repúblicas vizinhas, imóvel de propriedade da UFOP, parque e gramado;
- 6.22 O Concessionário deverá disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;
- 6.23 Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: comercial@parquemetalurgico.com.br aos cuidados de Elisângela Mendes até o dia 01/02/2016;
- 6.24 O Concessionário deverá providenciar a obtenção de energia elétrica provisória durante a vigência do contrato, em seu nome, assim como efetuar o pagamento à CEMIG;
- 6.25 É de responsabilidade exclusiva de o Concessionário arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir durante a vigência do contrato;
- 6.26 O Concessionário deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do Concessionário, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que

demande algum dano seja material ou moral que repercute na Concedente;

6.270 Concessionário será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, etc);

6.280 Concessionário é o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

6.290 Concessionário só poderá autorizar a passagem de som pelas bandas contratadas para o evento após as 12:00 horas;

6.300 Concessionário deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, 120 decibéis, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;

6.310 Concessionário deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a Concedente de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência do contrato;

6.320 Concessionário deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a Concedente de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência do contrato;

6.330 Concessionário deverá providenciar até o dia 11/02/2016, mesmo antes da desmontagem final das estruturas, uma limpeza geral e desodorização da Praça, inclusive com lavagem e utilização de desinfetantes de boa qualidade, permitindo-se a utilização do espaço pela Comunidade ouro-pretana;

6.340 Concessionário deverá ainda providenciar a troca de toda a areia do local “parquinho”

localizado no interior do espaço Concedido, impreterivelmente até o dia da entrega do espaço, dia 17/02/2016; caso utilizado pela organização ou pelo público, bem como a manutenção dos brinquedos eventualmente danificados;

- 6.350 Concessionário deverá cumprir as obrigações nos prazos estabelecidos no presente Edital, concordando, desde a data de assinatura do Contrato, com o pagamento de eventuais despesas da Concedente no restabelecimento do *status quo ante* do espaço Concedido (conserto de eventuais danos causados ao imóvel objeto da concessão), servindo o Contrato, em caso de não pagamento, apto à execução judicial;
- 6.360 Concessionário deverá responder exclusivamente por incêndio na área de concessão de uso, quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do Concessionário;
- 6.370 Concessionário responderá integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;
- 6.380 Concessionário não deverá permitir a utilização de material de fácil combustão na decoração do espaço, bem como ingresso no imóvel de explosivos, serpentinas metalizadas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar lesões às pessoas, danos à rede elétrica, causar tumulto, etc.
- 6.390 Concessionário não poderá contratar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- 6.400 Concessionário se responsabilizará pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e Administração do evento.
- 6.410 Concessionário deverá utilizar o espaço Concedido em parceria com outros Concessionários habilitados pelo edital, principalmente no que tange aos dias de montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 6.42A Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos, seja de origem civil, penal, administrativa, ambiental, trabalhista etc., advindos da relação entre o Concessionário e o Município de Ouro Preto e as outras empresas/associações que por ocasião utilizem o espaço em outros dias.

- 6.43 Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;
- 6.44 A Concedente não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a guarda dos mesmos.
- 6.45 Cumprir a contrapartida com a apresentação de um projeto Sociocultural na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 6.46 O concessionário deverá se entender com os demais concessionários dos dias anteriores e subsequentes quanto ao compartilhamento de equipamentos e responsabilidades, não competindo à concedente promover ajustes entre os concessionários.
- 6.47 Cumprir a lei Anticorrupção Brasileira, considerando que o cumprimento do objeto do presente instrumento poderá envolver relacionamento com entidade governamental. O concessionário, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer objeto de valor a ou em benefício de qualquer agente público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a:
- I. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função;
 - II. Induzi-lo a praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais;
 - III. Obter qualquer vantagem indevida; ou,
 - IV. Induzir tal agente público a usar sua influência junto a uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para o concessionário.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Concessionária** sujeitar-se-á, garantida prévia defesa, à aplicação da multa de 10% do valor do objeto da inadimplência, ressalvados outros direitos decorrentes.
- 7.2 As penalizações pecuniárias e/ou multas porventura aplicadas deverão ser pagas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

7.3 Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 A **Concessionária** efetuará o pagamento do valor correspondente à concessão de espaço de bem imóvel através do depósito em conta corrente da ADOP, específica para a gestão do Termo de Parceria GECON 01843 de 31/01/2014, devendo efetuar o **pagamento em duas parcelas, sendo a primeira vincenda em 26/11/2016 correspondente a 50%, e a segunda em até 25/01/2016, correspondente aos 50% restantes**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inadimplemento.

8.2 A **Concessionária** deverá apresentar à Gerência Comercial do Centro de Artes e Convenções cópia e original do protocolo de depósito, comprovando o pagamento da concessão.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Contrato terá vigência de 21/11/2015 até 17/02/2016.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. Para solicitações do Edital e apresentação de documentação de habilitação fica designada a colaboradora do Centro de Artes e Convenções da UFOP, a funcionária Elisângela Mendes.

Ouro Preto, 15 de outubro de 2015.

Vandeir de Assis Gonçalves
Gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência é a **EXPLORAÇÃO**, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa e com a apresentação de um projeto Sociocultural a título de contrapartida, do espaço Estacionamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2015.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÍNIMO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Dia 06/02/2016.	R\$32.000,00	-
02	01	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Dia 07/02/2016.	R\$32.000,00	-
03	01	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Dia 08/02/2016.	R\$32.000,00	-
04	01	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Dia 09/02/2016.	R\$32.000,00	-

Contrapartida Sociocultural: **Apresentação de projeto de atendimento sociocultural, com os seguintes requisitos:**

- 1. Objetivos;**
 - 2. Justificativa;**
 - 3. Escopo de atendimento (público);**
 - 4. Prazo de execução;**
 - 5. Investimento;**
 - 6. Metas e instrumentos de medida (Indicadores);**
 - 7. Prestação de contas.**
-
- **O alcance da contrapartida Sociocultural terá fator de incremento de no mínimo R\$6.000,00 (seis mil reais) nos valores das propostas por dia de concessão, totalizando o incremento mínimo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por todo o período, a ser comprovada a destinação pelo Concessionário em prestação de contas.**
 - **O valor do investimento poderá extrapolar o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) estabelecido para incremento da proposta por todo o período.**
 - **O incremento financeiro poderá ser complementado com outros apoios econômicos (institucional).**
 - **Do projeto constará as parcerias do Centro de Artes e Convenções da UFOP; UFOP e ADOP, logomarcas a serem veiculadas em todas as etapas e peças de divulgação, mediante aprovação prévia das parceiras envolvidas.**
 - **O prazo para a execução do projeto é de até 8 (oito) meses, a partir do primeiro dia de carnaval (14/02/2015).**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO -
ADOP**

Assunto: **Edital de Credenciamento ADOP Nº 001/2016**

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preço para a **EXPLORAÇÃO**, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, do espaço Estacionamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2016 de acordo com o disposto no Edital *supra* e conforme a legislação pertinente.

Declaramos ter total conhecimento das condições do presente Edital de Projetos e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Denominação social:

CNPJ:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁ- RIO	PREÇO TOTAL
1	1	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Dia 06/02/2016.		

2	1	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa – Centro de Artes e Convenções da UFOP - Dia 07/02/2016.		
3	1	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa – Centro de Artes e Convenções da UFOP - Dia 08/02/2016.		
4	1	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa – Centro de Artes e Convenções da UFOP - Dia 09/02/2016.		
TOTAL					

Validade da proposta: (Mínimo de 60 dias).

Contrapartida Sociocultural

- 1. Objetivos;**
- 2. Justificativa;**
- 3. Escopo de atendimento (público);**
- 4. Prazo de execução;**
- 5. Investimento;**
- 6. Metas e instrumentos de medida;**
- 7. Plano de divulgação;**
- 8. Prestação de contas.**

ANEXO III

DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO

Deverá ser apresentado ao Memorial Descritivo de cada evento elaboração de um projeto integrado para os quatro dias, caso o formato seja o mesmo. O Projeto deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

1. Apresentação
2. Objetivo
 - 2.1 Objetivos Específicos
3. Informações Técnicas
4. Projeto básico das instalações provisórias pretendidas
5. Descrição completa dos serviços e instalações provisórias pretendidas
 - 5.1 Sanitários
 - 5.2 Demais Instalações Provisórias
 - 5.2.1 Instalações Elétricas
 - 5.2.2 Instalações de Água e esgoto
 - 5.2.3 Instalações de gás
 - 5.2.4 Detecção e Combate a incêndio
 - 5.2.5 Sonorização
6. Execução de Serviços
7. Montagem
8. Desmontagem
9. Manutenção
10. Segurança
11. Vigilância
12. Fiscalização
13. Público esperado

14.Limpeza

15.Observações

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei n.º25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 – As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização do Serviço Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

RECOMENDAÇÕES

O escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto entende que o Carnaval é um agente de promoção nos núcleos tombados, momento em que o grande público presencia o patrimônio que o pertence. Ainda que de modo fortuito, o Carnaval vem tradicionalmente facilitando o acesso público aos núcleos tombados em nível federal, como Olinda, Salvador, Porto Seguro, além dos núcleos históricos de Minas Gerais. Em Ouro Preto, a realização deste evento é de grande importância para a vitalidade comercial e turística da cidade, o que assegura um maior sentido de pertencimento na população que se apropria do mesmo. É de responsabilidade dos respectivos responsáveis técnicos o dimensionamento das estruturas e instalações projetadas, outras decisões técnicas específicas correlacionadas e a adequabilidade dos mesmos às legislações específicas

vigentes e expectativas de público estimada.

Em todos os equipamentos e instalações previstos (inclusos aparatos relativos ao controle de fluxo viário), utilizar sempre estruturas autônomas, de fácil instalação e remoção, sem apoios ou esforços em qualquer elemento edificado ou urbanístico. Qualquer dano ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico deverá ser corrigido imediatamente após findado o cronograma de desmontagem, restituindo o padrão preexistente. No entanto, cumpre destacar que as respectivas medidas corretivas dependerão de encaminhamento e aprovação prévios do IPHAN.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico registrando a situação então constatada; após a desmontagem das estruturas, realizar nova vistoria e apresentar relatório identificando eventuais danos após aprovação pelo IPHAN das respectivas medidas corretivas.

Também vale reiterar a necessidade de se proteger as fachadas das edificações justapostas aos banheiros químicos;

A instalação da sinalização de extintores e saídas de emergência e de quaisquer outros equipamentos somente poderá ocorrer sobre estrutura própria do evento (como palco, postes, tripés, etc.), sem fixação no casario ou outros bens tombados.

Como recomendação, as decorações artísticas não deverão ocultar elementos construtivos e compositivos do casario tombado. Como condição, os objetos decorativos não poderão utilizar apoios instáveis ou em mal estado de conservação; caso haja interface com imóveis privados é imprescindível a anuência de seus respectivos proprietários; as formas de fixação não poderão danificar o suporte e seus acabamentos, em nenhuma hipótese (não utilizar pregos, parafusos, arames, fita adesivas, etc.).

Apresentar plano específico para limpeza dos logradouros públicos

imediatamente após a conclusão do evento, especificando produtos e procedimentos adequados à preservação das estruturas arquitetônicas e urbanísticas tombadas.

A sinalização alternativa não poderá ser fixada sobre edificações e estruturas urbanísticas tradicionais. Da mesma forma, deverá ser privilegiados o uso de balizadores móveis. Em caso excepcionais (quando imprescindível), balizadores fixos poderão ser utilizados , desde que não danifiquem calçamentos antigos.

Quanto as ações de intervenção de engenhos e/ou veículos de publicidade e propaganda, é imperioso observar as determinações do artigo 4º do anexo III da Portaria do IPHAN n.º 320/2010.

Estes critérios técnicos do IPHAN, não eximem o dever do requerente de encaminhar sua proposta, para consulta e aprovação, aos demais órgãos do Poder Público, com outras responsabilidades e atribuições sobre a área em questão.

Será rigorosamente observado as determinações do artigo 16 da Portaria do IPHAN n.º 420/2010, o qual estabelece o prazo de 45 dias para eu o IPHAN possa concluir a análise e disponibilizar sua decisão ao requeute.